

---

# GOVERNANÇA DE DADOS NA SAÚDE DIGITAL: DESAFIOS REGULATÓRIOS E A BIOPOLÍTICA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## DATA GOVERNANCE IN DIGITAL HEALTH: REGULATORY CHALLENGES AND BIOPOLICIES IN THE ERA OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Frederico Luiz Massaro\*  
Matheus Luan Nunes\*\*

### RESUMO

A digitalização da saúde trouxe avanços significativos na governança de dados, promovendo maior eficiência nos serviços médicos e possibilitando diagnósticos mais precisos. No entanto, esse cenário também apresenta desafios críticos relacionados à privacidade, ao controle das informações e ao uso ético da inteligência artificial. A partir da perspectiva foucaultiana da biopolítica, este artigo analisa como o Estado e as corporações tecnológicas utilizam os dados como instrumentos de poder, regulando a vida e influenciando a ordem econômica. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desempenha um papel fundamental na regulamentação do tratamento de informações sensíveis, mas sua implementação enfrenta obstáculos diante da fragmentação legislativa global e da ausência de um modelo unificado de governança digital na saúde. Além disso, o avanço da inteligência artificial na medicina levanta preocupações sobre vieses algorítmicos, mercantilização dos dados e desumanização do atendimento. O estudo destaca a necessidade de um equilíbrio entre inovação tecnológica e direitos fundamentais, propondo diretrizes para a proteção da privacidade, fortalecimento da cibersegurança e promoção do acesso à saúde digital. Por fim, conclui-se que o futuro da governança de dados na saúde depende de um compromisso ético e regulatório em esfera global que assegure transparência, segurança e justiça social, evitando que a biopolítica digital se torne um instrumento de exclusão e vigilância.

1

**Palavras-chave:** biopolítica; governança de dados; inteligência artificial; LGPD; saúde digital.

### ABSTRACT

The digitalization of healthcare has brought significant advances in data governance, promoting greater efficiency in medical services and enabling more accurate diagnoses. However, this scenario also presents critical challenges related to privacy, information control and the ethical

---

\* Graduado em Direito pelo Centro Universitário Filadélfia (UniFil); Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Iguazu (FI); Pós-graduado em Direito Imobiliário pela Faculdade Iguazu (FI); Pós-graduado em Arbitragem, Conciliação e Mediação pela Faculdade dos Vales (FACUVALE); Pós-graduado em Docência Jurídica pela Faculdade dos Vales (FACUVALE); Pós-graduado em Filosofia e Sociologia pela Faculdade dos Vales (FACUVALE); Especialista em Direito da Criança e do Adolescente "Child Protection: Childrens Rights" pela universidade de HARVARD em Massachusetts (Estados Unidos); Advogado, atuante na área do Direito Cível, Processo Civil, Família e Sucessões; Mestrando em Direito na Universidade de Marília (UNIMAR); Palestrante; Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Filadélfia (UniFil) graduação e pós-graduação; Juiz Leigo - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

\*\* Discente do curso de Direito pelo Centro Universitário Filadélfia (UniFil).



---

use of artificial intelligence. From the Foucauldian perspective of biopolitics, this article analyzes how the State and technological corporations use data as instruments of power, regulating life and influencing the economic order. The General Data Protection Law (LGPD) plays a fundamental role in regulating the processing of sensitive information, but its implementation faces obstacles in the face of global legislative fragmentation and the absence of a unified model of digital governance in health. Furthermore, the advancement of artificial intelligence in medicine raises concerns about algorithmic biases, commodification of data, and dehumanization of care. The study highlights the need for a balance between technological innovation and fundamental rights, proposing guidelines for protecting privacy, strengthening cybersecurity and promoting access to digital health. Finally, it is concluded that the future of data governance in health depends on an ethical and regulatory commitment at a global level that ensures transparency, security and social justice, preventing digital biopolitics from becoming an instrument of exclusion and surveillance.

**Keywords:** biopolitics; data governance; artificial intelligence; LGPD; digital health.

## INTRODUÇÃO

A digitalização da saúde representa uma das mais profundas transformações na gestão e prestação de serviços médicos nas últimas décadas. A crescente adoção de tecnologias como inteligência artificial, *big data* e *blockchain* tem possibilitado avanços significativos na eficiência dos sistemas de saúde, melhorando diagnósticos, personalizando tratamentos e promovendo maior acessibilidade a serviços médicos. No entanto, essa revolução digital também levanta questões fundamentais sobre a governança de dados, a privacidade dos pacientes e o impacto dessas mudanças na estrutura social e econômica.

A partir da perspectiva foucaultiana da biopolítica, este artigo analisa como os dados de saúde se tornaram um mecanismo de regulação da vida, permitindo não apenas a promoção do bem-estar coletivo, mas também novos modos de vigilância, controle social e exploração econômica. A crescente dependência de grandes volumes de informações médicas armazenadas digitalmente coloca em evidência a necessidade de regulamentação eficaz, especialmente diante dos desafios impostos pelo avanço da inteligência artificial e pela mercantilização dos dados sensíveis dos pacientes.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge como um instrumento essencial para normatizar o uso das informações médicas e garantir maior transparência e segurança. Contudo, sua implementação enfrenta relevantes desafios, especialmente devido à



---

ausência de um modelo global de governança digital da saúde e à dificuldade de equilibrar inovação tecnológica com direitos fundamentais.

Diante desse cenário, este estudo explora os desafios e perspectivas da governança de dados na saúde digital, analisando a necessidade de uma regulamentação que concilie os benefícios da tecnologia com a proteção da dignidade humana. A pesquisa também propõe reflexões sobre como garantir que a biopolítica digital não se transforme em um instrumento de exclusão e controle, mas sim em um meio para fortalecer a justiça social. Além disso, serão discutidas estratégias para aprimorar a interoperabilidade dos sistemas, reduzir vulnerabilidades de segurança e garantir que a inteligência artificial seja utilizada de maneira responsável, evitando discriminações algorítmicas e assegurando que seus benefícios sejam amplamente distribuídos. Assim, contribuí para o debate sobre o futuro da governança digital na saúde, destacando a importância de uma abordagem regulatória que garanta tanto a inovação quanto a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

## **A BIOPOLÍTICA DE FOUCAULT E SEU IMPACTO NA GOVERNANÇA DE DADOS**

3

Michel Foucault, filósofo francês, desenvolveu o conceito de biopolítica para descrever a maneira como o poder moderno se estrutura não mais exclusivamente sobre a soberania do rei que detém o direito de vida e morte, mas sobre um conjunto de técnicas e estratégias voltadas à gestão da vida das populações. A biopolítica surge, portanto, como um deslocamento do poder disciplinar, que regulava corpos individualmente por meio de instituições como a prisão, a escola e o hospital, para um poder mais difuso e abrangente que busca normatizar, organizar e otimizar a vida coletiva a partir do controle de dados, estatísticas e políticas de regulação. Nesse sentido, José Manuel de S. Michel Rocha<sup>1</sup> destaca que “biopolítica é um processo em que o poder soberano da morte dá lugar ao investir sobre a vida”.

A era digital proporcionou um novo estágio para essa “governamentalidade” biopolítica. Se antes o Estado exercia seu poder por meio de censos, sistemas de saúde pública e outros mecanismos de vigilância social, hoje esse controle se expande pela governança de dados. O armazenamento, processamento e uso de grandes volumes de informações permitem que

---

<sup>1</sup> ROCHA, José Manuel de S. Michel Foucault e o Direito - 1ª Edição 2011. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 51. ISBN 978-85-309-4947-1.



---

governos e empresas privadas gerenciem riscos, prevejam comportamentos e direcionem políticas públicas, promovendo uma nova forma de biopolítica alicerçada na informação digital.

Foucault, em suas conferências no Collège de France, especialmente em *Em Defesa da Sociedade* (1999)<sup>2</sup>, descreveu a biopolítica como o conjunto de práticas que visa regular a vida biológica da população. Diferentemente do poder soberano tradicional, que era pautado na repressão e na punição, a biopolítica age de maneira capilarizada, promovendo normas de conduta e criando dispositivos para gerir a saúde, a natalidade, a longevidade e o comportamento das pessoas em sociedade.

---

<sup>2</sup> De que se trata nessa nova tecnologia do poder, nessa biopolítica, nesse biopoder que está se instalando? Eu lhes dizia em duas palavras agora há pouco: trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retomo agora), constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica. É nesse momento, em todo caso, que se lança mão da medição estatística desses fenômenos com as primeiras demografias. É a observação dos procedimentos, mais ou menos espontâneos, mais ou menos combinados, que eram efetivamente postos em execução na população no tocante à natalidade; em suma, se vocês preferirem, o mapeamento dos fenômenos de controle dos nascimentos tais como eram praticados no século XVIII. Isso foi também o esboço de uma política de natalidade ou, em todo caso, de esquemas de intervenção nesses fenômenos globais da natalidade. Nessa biopolítica, não se trata simplesmente do problema da fecundidade. Trata-se também do problema da morbilidade, não mais simplesmente, como justamente fora o caso até então, no nível daquelas famosas epidemias cujo perigo havia atormentado tanto os poderes políticos desde as profundezas da Idade Média (aquelas famosas epidemias que eram dramas temporários da morte multiplicada, da morte tornada iminente para todos). Não é de epidemias que se trata naquele momento, mas de algo diferente, no final do século XVIII: grosso modo, aquilo que se poderia chamar de endemias, ou seja, a forma, a natureza, a extensão, a duração, a intensidade das doenças reinantes numa população. Doenças mais ou menos difíceis de extirpar, e que não são encaradas como as epidemias, a título de causas de morte mais frequente, mas como fatores permanentes - e é assim que as tratam - de subtração das forças, diminuição do tempo de trabalho, baixa de energias, custos econômicos, tanto por causa da produção não realizada quando os tratamentos que podem custar. Em suma, a doença como fenômeno de população: não mais como a morte que se abate brutalmente sobre a vida - é a epidemia - mas como a morte permanente, que se introduz sorrateiramente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece. São esses fenômenos que se começa a levar em conta no final do século XVIII e que trazem a introdução de uma medicina que vai ter, agora, a função maior da higiene pública, com organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população. Portanto, problemas da reprodução, da natalidade, problema da morbilidade também. O outro campo de intervenção da biopolítica vai ser todo um conjunto de fenômenos dos quais uns são universais e outros são acidentais, mas que, de uma parte, nunca são inteiramente compreensíveis, mesmo que sejam acidentais, e que acarretam também consequências análogas de incapacidade, de pôr indivíduos fora de circuito, de neutralização, etc. Será o problema muito importante, já no início do século XIX (na hora da industrialização), da velhice, do indivíduo que cai, em consequência, para fora do campo de capacidade, de atividade. E, da outra parte, os acidentes, as enfermidades, as anomalias diversas. E é em relação a estes fenômenos que essa biopolítica vai introduzir não somente instituições de assistência (que existem faz muito tempo), mas mecanismos muito mais sutis, economicamente muito mais racionais do que a grande assistência, a um só tempo maciça e lacunar, que era essencialmente vinculada à Igreja. Vamos ter mecanismos mais sutis, mais racionais, de seguros, de poupança individual e coletiva, de seguridade, etc. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.



---

O biopoder, por sua vez, nas palavras de Sylvio Gadelha (2011)<sup>3</sup> é o poder exercido sobre as populações para potencializar a produção e o funcionamento do sistema econômico. Com a ascensão das tecnologias digitais e da coleta massiva de dados, a biopolítica assume um novo papel, a regulação da vida não apenas pelos organismos estatais, mas também por corporações privadas que detêm e processam informações pessoais em larga escala. A governança de dados se torna, assim, um mecanismo crucial dentro desse novo paradigma.

Historicamente, os Estados desenvolveram mecanismos para monitorar e administrar suas populações. No século XVIII, o surgimento da estatística permitiu uma forma de biopolítica voltada para o planejamento demográfico e econômico. O Estado passou a coletar dados sobre mortalidade, natalidade e saúde pública para criar políticas que maximizassem a produtividade e reduzissem riscos sociais.

Na contemporaneidade, esse modelo se sofisticou. Com a digitalização, governos passaram a ter a possibilidade de monitorar o comportamento dos cidadãos em tempo real, armazenando informações detalhadas sobre suas condições de saúde, preferências de consumo, deslocamentos e interações sociais. Isso significa que o controle populacional, que antes dependia de censos e registros manuais, ou seja, imprecisos e burocráticos, agora é realizado de forma automatizada e integrada a grandes bancos de dados. Programas de saúde digital, como o Conecte SUS no Brasil, exemplificam essa transição, ao integrar e compartilhar dados de pacientes em nível nacional.

A governança de dados, segundo Carlos Barbieri (2020)<sup>4</sup>, pode ser compreendida como a gestão ética e estratégica de informações coletadas sobre indivíduos e populações, representa a nova fronteira da biopolítica. A digitalização da vida cotidiana, independente de sua área de abordagem, seja no âmbito da saúde, do trabalho ou do consumo, gera uma quantidade massiva de dados sensíveis que podem ser utilizados tanto para aprimorar políticas públicas quanto para estabelecer novas formas de controle e vigilância.

Segundo Patricia P. Pinheiro (2020)<sup>5</sup>, a coleta de dados sensíveis se tornou uma questão central, principalmente com o avanço da tecnologia da informação e da inteligência artificial.

---

<sup>3</sup> GADELHA, Sylvio. Biopolítica, governamentalidade e educação - Introdução e conexões, a partir de Michel Foucault. São Paulo: Autêntica Editora, 2011. p. 22.

<sup>4</sup> BARBIERI, Carlos. Governança de dados. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2020. p. 35.

<sup>5</sup> PINHEIRO, Patricia P. Segurança Digital, Proteção de Dados nas Empresas. Rio de Janeiro: Atlas, 2020.



---

Na área da saúde, informações genéticas, histórico médico, hábitos de vida e diagnósticos são armazenados e analisados para otimizar tratamentos e prever doenças. Esse avanço, contudo, levanta preocupações sobre privacidade, consentimento e uso indevido das informações. Explica Claudio Joel B. Lóssio (2023)<sup>6</sup>, que a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018, surge nesse contexto como um mecanismo jurídico para regular o uso e o compartilhamento dessas informações, tentando equilibrar inovação tecnológica com direitos fundamentais.

Sob a perspectiva foucaultiana, sublinha Haroldo de. Michel Resende (2016)<sup>7</sup> que a governança de dados na saúde pode ser interpretada como uma forma de biopolítica digitalizada. O Estado e empresas de tecnologia exercem um poder invisível, organizando e hierarquizando a vida dos indivíduos de acordo com perfis estatísticos e modelos preditivos resultantes da coleta de seus dados. Se, por um lado, essa governança pode resultar em benefícios como a personalização de tratamentos médicos e a otimização de políticas de saúde, por outro, ela também pode aprofundar desigualdades, reforçar processos discriminatórios e comprometer a autonomia individual. Em outras palavras, está-se diante de tênue linha entre o lícito e o ilícito.

Nesse sentido, Sylvio Gadelha (2011)<sup>8</sup> registra que a biopolítica no ambiente digital, transcende a relação tradicional entre o cidadão e o Estado. Hoje, as grandes empresas de tecnologia, como Google, Amazon e assim como as empresas de tecnologia médica, desempenham um papel fundamental na gestão de informações de saúde. Modelos de *machine learning* e inteligência artificial, alimentados por *big data*, são capazes de prever riscos de doenças e personalizar tratamentos, mas também podem ser usados para excluir indivíduos de planos de saúde ou criar novos modelos de segregação digital.

Pelo exposto, denota-se que a governança de dados não é apenas um instrumento técnico de gestão, mas um espaço de disputas políticas e econômicas. A questão central se torna: quem controla esses dados e para quais finalidades? No contexto da biopolítica digital, a regulação desses fluxos de informação mostra-se fundamental para garantir que a governança de dados

---

<sup>6</sup> LÓSSIO, Claudio Joel B. Proteção de dados e compliance digital. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2023. p.97.

<sup>7</sup> RESENDE, Haroldo de. Michel Foucault: Política, Pensamento e Ação. São Paulo: Autêntica Editora, 2016. p.115.

<sup>8</sup> GADELHA, Sylvio. Biopolítica, governamentalidade e educação - Introdução e conexões, a partir de Michel Foucault. São Paulo: Autêntica Editora, 2011. p.84.



---

não seja apenas um instrumento de vigilância e controle, ainda que não notório ou visível ao homem médio, mas também um meio para promover justiça social.

## **GOVERNANÇA DE DADOS NA SAÚDE DIGITAL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Conforme mencionado no capítulo anterior, a governança de dados na saúde digital representa um dos desafios mais complexos da atualidade, pois envolve a interseção entre tecnologia, privacidade de dados e políticas públicas. A crescente digitalização dos serviços de saúde, impulsionada pelo avanço das tecnologias da informação e pela necessidade de tornar os sistemas de saúde mais céleres e eficientes, trouxe benefícios inegáveis, como a melhoria na gestão hospitalar e a personalização de tratamentos médicos e afins. No entanto, essa transformação também levanta questões críticas sobre o controle, o acesso e o uso das informações pessoais colidas.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709/2018, surge como um marco regulatório essencial para garantir a segurança e a transparência no tratamento de dados pessoais no Brasil, especialmente no setor da saúde.

Destaca Lara R. Garcia (2020)<sup>9</sup> ao tratar da LGPD que foi “inspirada na lei europeia de proteção de dados, conhecida como *General Data Protection Regulation* (GDPR), a LGPD tem como objetivo proteger dados pessoais de pessoas naturais, ou seja, pessoas físicas”.

Desta feita, percebe-se que a regulação imposta pela LGPD busca equilibrar o avanço tecnológico com a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à autodeterminação informativa, evitando que o uso indiscriminado de dados sensíveis comprometa a dignidade dos indivíduos.

Em síntese, a governança de dados pode ser definida como o conjunto de políticas, normas e processos que regulamentam o uso de informações dentro de uma organização ou sistema. No setor da saúde digital, essa governança é fundamental para garantir que os dados dos pacientes sejam coletados, armazenados e compartilhados de maneira ética e segura, atenuando eventuais riscos advindos do mau armazenamento. Diferentemente da gestão de dados, que se refere ao armazenamento e organização das informações, a governança de dados

---

<sup>9</sup> GARCIA, Lara R. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação. São Paulo: Editora Blucher, 2020. p.16.



---

está relacionada ao estabelecimento de diretrizes para o uso e proteção desses dados, prevenindo acessos indevidos, vazamentos e usos abusivos, se coadunando assim, aos estritos ditames da Lei nº 13.709/2018.

Na prática, vislumbra-se que a governança de dados na área da saúde envolve a implementação de um conjunto de diretrizes e mecanismos voltados para a gestão eficiente, ética e segura das informações dos pacientes. Esse processo abrange diversos aspectos fundamentais que asseguram a qualidade e a confiabilidade dos dados, promovendo a segurança e a privacidade das informações sensíveis.

Um dos pilares essenciais da governança de dados, segundo Carlos Barbieri<sup>10</sup>, é a autenticidade e integridade, que se refere à necessidade de garantir que as informações armazenadas sejam precisas, consistentes e confiáveis ao longo de seu ciclo de vida. Isso significa que os dados não podem ser alterados indevidamente ou corrompidos, exigindo a adoção de mecanismos de verificação e rastreabilidade para assegurar sua fidedignidade.

Outro aspecto crucial é a confidencialidade, o qual, segundo Tarcísio Teixeira e Ruth M. Guerreiro (2022)<sup>11</sup> visa restringir o acesso às informações apenas a profissionais devidamente autorizados. Sublinham que esse princípio é fundamental para a proteção da privacidade dos pacientes e exige o emprego de protocolos de segurança, como criptografia, autenticação de usuários e políticas rigorosas de controle de acesso, a fim de evitar vazamentos ou acessos não autorizados.

Além disso, a governança de dados deve garantir a transparência, permitindo que aqueles que possuem seus dados armazenados tenham conhecimento sobre como suas informações estão sendo coletadas, geridas, processadas e compartilhadas. Essa transparência fortalece a relação de confiança entre as partes, possibilitando compreensão quanto aos objetivos do uso de seus dados e eventuais impactos decorrentes de sua utilização.

Outro elemento indispensável nesse processo é o consentimento informado, que assegura que cada indivíduo tenha o devido controle sobre o uso de suas informações pessoais. Isso implica na necessidade de obter autorização expressa dos pacientes antes da coleta e do compartilhamento de seus dados, garantindo que sua utilização ocorra de maneira ética e alinhada aos princípios da autodeterminação informativa e do respeito à privacidade. Nesse

---

<sup>10</sup> BARBIERI, Carlos. Governança de dados. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2020. p.44.

<sup>11</sup> TEIXEIRA, Tarcísio; GUERREIRO, Ruth M. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Comentada Artigo Por Artigo, 4ª Edição 2022. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. p.47.



---

sentido, acrescentam Tarcísio Teixeira e Ruth M. Guerreiro (2022 p.22), que “o consentimento do titular deverá ser livre e “granularizado”, ou seja, colhido de grão em grão, em que o titular vai consentindo à medida que seus dados são coletados”.

Dessa forma, a governança de dados na saúde não se restringe apenas a um conjunto de normas técnicas, mas constitui um arcabouço essencial para garantir a proteção, o uso responsável e a valorização das informações dos pacientes, promovendo um equilíbrio entre inovação tecnológica, segurança jurídica e direitos fundamentais.

Com a introdução de tecnologias como inteligência artificial (IA), *big data* e *blockchain* na gestão da saúde digital, a governança de dados se tornou ainda mais complexa. Os sistemas de saúde passaram a depender da coleta massiva de dados para aprimorar diagnósticos e tratamentos, mas essa dependência também aumentou os riscos de uso indevido das informações. Assim, sem diretrizes claras de governança, há um grande potencial de exploração econômica dos dados pessoais, o que reforça a necessidade de um arcabouço regulatório robusto e eficiente.

No mais, imperioso registrar que a digitalização da saúde tem impacto tanto no setor público quanto no privado, ainda que de maneiras distintas. No setor público, programas como o Conecte SUS, do Ministério da Saúde, permitiram a centralização das informações dos pacientes, facilitando a interoperabilidade entre unidades de saúde e promovendo um atendimento mais eficiente e integrado. Já no setor privado, a digitalização abriu espaço para inovações no atendimento ao paciente, como telemedicina, prontuários eletrônicos e uso de algoritmos para prever padrões epidemiológicos.

Tratando sobre as benesses da telemedicina, Jorge Gispert Cruells<sup>12</sup> assevera “*la Secretaría de Salud, que posiblemente conservará el programa de Seguro Popular, está considerando la aplicación de “Telemedicina” utilizando el correo electrónico mediante un programa de acción e-Salud para proporcionar atención médica a la población marginada y dispersa en el medio rural y ser atendida en esta nueva denominación de medicina popular*”.

No entanto, esses avanços não são isentos de complexidades. Segundo Sueli Soares dos S. Batista, e Emerson Freire (2014)<sup>13</sup> um dos principais problemas da transformação digital na

---

<sup>12</sup> CRUELLS, Gispert Jorge. *Centos de bioética y responsabilidad médica*. 3ª ed. México: Editorial El Manual Moderno, 2005. p. 258.

<sup>13</sup> BATISTA, Sueli Soares dos S.; FREIRE, Emerson. *Sociedade e Tecnologia na Era Digital*. Rio de Janeiro: Érica, 2014. p.149.



---

saúde é a desigualdade de acesso à tecnologia. Muitos cidadãos brasileiros ainda não possuem acesso à internet ou a dispositivos tecnológicos, o que pode gerar um sistema de saúde excludente, em que apenas aqueles com maior acesso digital consigam se beneficiar integralmente dos avanços tecnológicos.

Outro ponto relevante é a mercantilização dos dados de saúde. Empresas privadas podem utilizar informações coletadas para fins comerciais, como a precificação de planos de saúde baseada em perfis de risco ou a venda de dados anonimizados para pesquisas farmacêuticas. Essas práticas, se não forem devidamente reguladas e coibidas certamente podem prejudicar pacientes e criar um sistema de saúde voltado para o lucro em detrimento do bem-estar coletivo.

Frente essas peculiaridades e preocupações governamentais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi criada para estabelecer normas sobre o tratamento de dados pessoais e garantir maior proteção à privacidade dos indivíduos. No setor da saúde, a LGPD assume uma importância crucial, pois os dados tratados incluem informações ultrasensíveis, como históricos médicos, exames laboratoriais, diagnósticos clínicos e até mesmo dados genéticos.

A LGPD define dados sensíveis como aqueles que podem ser usados para discriminar ou violar a privacidade do indivíduo. No setor da saúde, isso inclui informações sobre doenças preexistentes, tratamentos médicos, registros de internações e dados genéticos.

Ademais, conforme dito alhures, o tratamento de dados sensíveis na saúde deve ocorrer com base no consentimento explícito do paciente, salvo em situações específicas previstas na legislação, como emergências médicas ou para fins de interesse público.

Assim como o direito dos indivíduos em acessar, corrigir e excluir seus dados pessoais, além de serem informados sobre como essas informações estão sendo utilizadas.

Vertendo análise aos aspectos de obrigatoriedade dos controladores de dados, estabelecimentos de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios e empresas de tecnologia da saúde devem implementar medidas de segurança rigorosas para evitar vazamentos e acessos não autorizados.

Atinente a vedação da comercialização dos dados armazenados, a LGPD em seu art. 11, §4º, tem expressa previsão da proibição de que dados sensíveis sejam utilizados obter vantagem econômica, exceto quando for para prestação de serviços de saúde. Prevê o dispositivo que “é vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a

10



---

prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde...”. Isso impede que informações de pacientes sejam exploradas comercialmente sem expresso consentimento.

Na atualidade, a aplicação da LGPD na saúde digital tem gerado desafios operacionais internos para hospitais e empresas que precisam reestruturar seus sistemas de armazenamento de dados para atender às exigências da lei. Além disso, as punições para o descumprimento da LGPD podem ser severas, incluindo multas elevadas e sanções administrativas.

Apesar da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a implementação efetiva de uma governança de dados eficiente na saúde digital ainda enfrenta desafios significativos. Esses obstáculos dificultam a consolidação de um ambiente seguro e padronizado para a proteção das informações sensíveis dos pacientes.

Um dos principais desafios diz respeito à fiscalização das normas de proteção de dados. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por regulamentar e monitorar o cumprimento da LGPD, ainda está em fase de estruturação, o que limita sua capacidade de fiscalização rigorosa sobre as práticas adotadas por empresas e instituições de saúde. Essa fragilidade gera lacunas no controle de conformidade, dificultando a implementação de medidas eficazes de proteção e segurança dos dados.

Outro ponto crítico é a interoperabilidade dos sistemas de saúde, uma vez que muitas instituições utilizam plataformas distintas e fragmentadas para armazenar e processar informações. A ausência de um padrão unificado a nível nacional para a gestão de dados dificulta a comunicação entre diferentes sistemas, comprometendo a eficiência dos processos e aumentando a vulnerabilidade a falhas de segurança e acessos indevidos.

Além disso, a anonimização dos dados de saúde, prevista como uma estratégia para garantir a privacidade dos indivíduos, apresenta desafios consideráveis. Embora o objetivo seja tornar os dados irreversíveis e desvinculados da identidade do paciente, avanços tecnológicos na área de inteligência artificial e *big data* permitem a reidentificação dessas informações em determinados contextos. Esse risco compromete a proteção da privacidade e pode gerar implicações éticas e jurídicas de vultosa proporção, especialmente quando os dados são compartilhados para fins de pesquisa ou análise estatística.

Diante desses desafios, torna-se essencial o aprimoramento das políticas de governança de dados no setor da saúde, com investimentos em regulamentação mais robusta, fortalecimento



---

da fiscalização e desenvolvimento de soluções tecnológicas que garantam a segurança, a privacidade e a real integridade das informações dos pacientes.

A longo prazo, apenas como uma prospecção futura, a governança de dados na saúde precisa ser aprimorada com um modelo que garanta o uso ético eficiente das informações, promovendo o enlace entre a inovação tecnológica e a proteção de direitos fundamentais. Portanto, o desenvolvimento de uma cultura de privacidade dentro das instituições de saúde será crucial para garantir que a biopolítica digital não se transforme em um mecanismo de vigilância massiva e exploração econômica da vida humana.

## **DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DA GOVERNANÇA DE DADOS NA SAÚDE DIGITAL**

A digitalização da saúde tem proporcionado uma revolução sem precedentes na forma como os dados médicos são coletados, armazenados, analisados e compartilhados. A ascensão de tecnologias como inteligência artificial, *big data*, *blockchain* e a Internet das Coisas (IoT) trouxe consigo significativas possibilidades para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e da eficiência operacional. No entanto, essa transformação também impôs desafios éticos, jurídicos e políticos relacionados à governança de dados, à privacidade dos pacientes e à regulamentação adequada desses fluxos de informação.

A governança de dados na saúde digital deve equilibrar inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais, coibindo a exploração comercial dos dados de saúde e garantindo que as informações coletadas sejam utilizadas para o benefício coletivo da sociedade. Dessa forma, os desafios e perspectivas para o futuro da governança de dados na saúde digital passam pela necessidade de regulamentação eficiente, desenvolvimento de padrões globais, fortalecimento da cibersegurança e viabilização de uma gestão consciente no uso dos dados.

Sustenta William P. Alves<sup>14</sup> que “a segurança de um sistema de banco de dados está relacionada diretamente com sua integridade e proteção das informações armazenadas nele”.

Doutro lado, a inteligência artificial (IA) tem se consolidado como um elemento central na biopolítica da saúde digital, transformando profundamente a forma como doenças são

---

<sup>14</sup> ALVES, William P. Banco de Dados. Rio de Janeiro: Érica, 2014. p.144.



---

diagnosticadas, tratadas e prevenidas. Com o uso de técnicas avançadas, como *machine learning*, redes neurais e análise preditiva, a IA é capaz de processar grandes volumes de dados clínicos com uma velocidade e precisão sem precedentes. Esse potencial tecnológico possibilita a identificação de padrões sutis em exames médicos, auxiliando no diagnóstico precoce de doenças e na personalização de tratamentos, o que pode evidentemente melhorar significativamente os desfechos clínicos.

No entanto, conforme já esclarecido, apesar dos benefícios evidentes, a aplicação da IA na governança de dados da saúde também suscita preocupações biopolíticas relacionadas à vigilância, ao controle e à autonomia dos indivíduos. Destaca Silmara J. de A. Chinellato<sup>15</sup> que entre os desafios mais críticos, destaca-se o fato de os algoritmos de IA serem treinados a partir de bases de dados históricos, e se esses dados refletirem desigualdades raciais, sociais ou de gênero, há elevado risco de que a IA reproduza e perpetue esses vieses, podendo resultar em diagnósticos errôneos e na distribuição desigual do acesso a tratamentos médicos.

Igualmente, grandes corporações de tecnologia, como Google e Amazon, têm investido pesadamente no desenvolvimento de sistemas de IA para a saúde, adquirindo e analisando extensos bancos de dados médicos. Esse domínio do setor privado sobre informações essenciais pode levar à mercantilização da saúde, onde o acesso a inovações médicas passa a depender de interesses comerciais, o que é veementemente vedado pela LGPD. Além disso, a concentração desses dados em poucas empresas pode dificultar a implementação de políticas públicas eficazes, especialmente em grande esfera geográfica a fim de evitar a exclusão digital de populações vulneráveis.

Do mesmo modo, a dependência de dados massivos e a invasão de privacidade mostra-se outro fator de especial relevância. A eficácia dos algoritmos de IA depende diretamente do acesso a grandes quantidades de dados clínicos e pessoais dos pacientes. Esse aspecto levanta questões sobre até que ponto os indivíduos realmente detêm controle sobre suas informações e se há um consentimento legítimo e informado para o uso desses dados. Em um contexto de vigilância algorítmica crescente, há latente o risco de que dados sensíveis sejam utilizados sem o devido conhecimento dos pacientes, comprometendo sua privacidade e segurança.

Senão o bastante, outro desafio significativo que desperta preocupação, decorre da desumanização do atendimento médico, devido a possível redução do contato humano na

---

<sup>15</sup> CHINELLATO, Silmara J. de A. *Inteligência Artificial: visões interdisciplinares e internacionais*. São Paulo: Almedina, 2023. p.168.



---

medicina dando espaço à automação excessiva dos processos clínicos. Registra-se que embora a IA possa otimizar diagnósticos e tratamentos, sua aplicação descontrolada pode tornar o atendimento mais impessoal, afetando a relação médico-paciente, que é um elemento essencial da prática clínica.

Frente a esses desafios, torna-se emergente o estabelecimento de diretrizes éticas e regulatórias legais, claras e eficientes para o uso da IA, especialmente na seara da saúde digital. A implementação de mecanismos que garantam transparência nos algoritmos, e a viabilidade de acesso às inovações médicas, assim como a proteção dos dados dos pacientes é crucial para assegurar que a IA seja correta e eficientemente utilizada, de forma segura e voltada para o bem público, respeitando os direitos fundamentais.

Concomitantemente, faz-se mister repisar que a digitalização da saúde transcende as fronteiras nacionais, tornando a governança de dados um desafio de esfera global. O crescente intercâmbio de informações entre países, hospitais, centros de pesquisa e empresas de tecnologia demanda um modelo unificado para regular a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados clínicos. No entanto, a ausência de um padrão internacional para a proteção e regulamentação dessas informações podem comprometer tanto a privacidade dos pacientes quanto a eficiência dos sistemas de saúde.

Observa-se que um dos principais obstáculos é a fragmentação das legislações nacionais. Diferentes países adotam abordagens diversas para a proteção de dados pessoais, o que dificulta a harmonização das normas em escala global. A União Europeia, por exemplo, estabeleceu um dos regulamentos mais rigorosos sobre privacidade e consentimento com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR)<sup>16</sup>, enquanto outras regiões adotam regras mais flexíveis, permitindo o uso comercial de dados de saúde sem a devida transparência ou controle. Essa disparidade regulatória cria dificuldades para instituições de saúde que operam internacionalmente e compromete a padronização da proteção de informações sensíveis.

Outro desafio significativo reside no conflito entre interesses corporativos e direitos dos pacientes. Grandes empresas de tecnologia, que atuam globalmente, frequentemente exploram lacunas regulatórias para coletar e processar dados de saúde sem uma supervisão governamental

---

<sup>16</sup> CAETANO, J. V. L. O regulamento geral de proteção de dados (GDPR): uma análise do extraterritorial scope à luz da jurisdição internacional. *Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras*, v. 2, n. 1, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/76/24> Acesso em: 14 jan. 2025.



---

rigorosa. Essa prática facilita o acesso indevido e por consequência a mercantilização das informações obtidas.

A interoperabilidade dos sistemas de saúde é outro fator crítico. Atualmente, não há um padrão em esfera universal para a estruturação e o compartilhamento de dados clínicos, o que dificulta a comunicação entre diferentes sistemas e países. Essa falta de integração pode resultar negativamente aos pacientes, dificultando o acesso a seus históricos médicos durante viagens por exemplo, inviabilizando que os médicos tenham informações completas sobre seu histórico de tratamento. Por consequência, a ausência de padronização compromete o avanço de pesquisas médicas internacionais, limitando a troca eficiente de informações entre cientistas e instituições de saúde.

Por fim, a digitalização da saúde também aumenta os riscos cibernéticos. Sistemas de saúde, frequentemente alvos de ataques, armazenam informações altamente sensíveis, tornando essencial a implementação de robustos sistemas e mecanismos de segurança digital. Sem que essas medidas sejam efetivadas, os sistemas permanecem expostos a ameaças como vazamentos de dados, sequestro de informações por hackers e espionagem digital, colocando em risco não só a privacidade dos pacientes, mas também a integridade das operações hospitalares.

Diante desses desafios, especialistas defendem a criação de um órgão internacional para a governança digital na saúde, semelhante à Organização Mundial da Saúde (OMS), que poderia estabelecer diretrizes em esfera global para a proteção de dados e a interoperabilidade dos sistemas. Sustentam os apoiadores, que essa entidade teria o papel de coordenar esforços multilaterais, promovendo regulamentações padronizadas, reforçando a segurança da informação e garantindo que a digitalização da saúde ocorra de forma ética, legal e com efetiva segurança.

Pelo alinhar do presente estudo, pode-se observar que a governança de dados na saúde digital deve equilibrar tanto o avanço da inovação tecnológica, quanto a crucial proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo que os benefícios do uso de novas tecnologias sejam por eles acessíveis, sem comprometer a privacidade ou a segurança das informações. Para alcançar esse objetivo, algumas medidas mostram-se possíveis de serem adotadas.

Em primeiro lugar, é fundamental estabelecer diretrizes robustas e eficientes para o uso da inteligência artificial (IA), assegurando que os algoritmos sejam transparentes, auditáveis e livres de vieses discriminatórios. A implementação de mecanismos de fiscalização pode evitar



---

que a IA perpetue desigualdades e garantir que sua aplicação contribua positivamente para a melhoria da saúde pública.

Outro aspecto essencial é o reforço na proteção de dados sensíveis, garantindo que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) seja aplicada de maneira efetiva, especialmente no setor da saúde, porquanto possui maiores informações dos pacientes. Ademais, instituições que lidam com informações médicas devem adotar protocolos rigorosos de segurança, garantindo que os pacientes tenham controle absoluto sobre o uso de seus dados e que sua privacidade seja efetivamente respeitada.

Sobre a importância da referida norma, destacam Dirceu Pereira Siqueira e Mayume Caires Moreira (2023)<sup>17</sup> que “consagrou a autodeterminação informativa como fundamento da proteção de dados, garantindo ao titular controle ativo sobre seus dados, sendo-lhe garantido acesso, correção e eliminação destes [...] Tem-se como objetivo proteger a esfera personalíssima dos indivíduos, assegurando o pleno e saudável desenvolvimento em sociedade”.

Além disso, conforme mencionado anteriormente, a criação de padrões globais para interoperabilidade de dados mostra-se fundamental para permitir a troca segura de informações médicas entre diferentes países e instituições. Essa padronização facilitaria o acesso dos pacientes aos seus históricos clínicos, independentemente de onde estejam, e fortaleceria a cooperação internacional na área da saúde.

Com a digitalização crescente do setor, o investimento em cibersegurança torna-se indispensável. Hospitais, clínicas e órgãos governamentais precisam adotar medidas avançadas de proteção contra-ataques cibernéticos, como criptografia, monitoramento contínuo e *firewalls* robustos, para garantir a integridade e a confidencialidade das informações armazenadas.

Por fim, mas não menos importante, é essencial promover mecanismos hábeis a coibir a expansão e propagação das desigualdades sociais. Os governos devem adotar políticas públicas de inclusão tecnológica, garantindo que todas as camadas da população tenham acesso aos benefícios da digitalização da saúde, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica.

---

<sup>17</sup> SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires. Capitalismo de Vigilância e as Tecnologias de Controle: Um Olhar Voltado à Privacidade e à Autodeterminação Informativa. Revista Argumentum. v. 24 n. 3. Set-Dez. 2023. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1761> Acesso em: 02 fev. 2025.



---

Dessa forma, a regulamentação da saúde digital deve acompanhar os avanços tecnológicos, assegurando um ambiente seguro, acessível e principalmente eficiente, onde inovação e direitos fundamentais coexistam harmonicamente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, a governança de dados na saúde digital representa um dos maiores desafios da contemporaneidade, exigindo um equilíbrio entre inovação tecnológica, proteção da privacidade e garantia de direitos fundamentais. O avanço da inteligência artificial, a crescente digitalização dos serviços médicos e a interconectividade global trouxeram benefícios inegáveis para a saúde pública e privada, permitindo diagnósticos precoces e mais rápidos, tratamentos personalizados e maior eficiência operacional. No entanto, essas inovações também expõem fragilidades estruturais que podem comprometer a segurança dos dados, aprofundar e perpetuar desigualdades, além de transformar a biopolítica da saúde em um instrumento de vigilância e controle social.

Corroboram Paulo Afonso Cavichioli, e João Paulo Santos Borba (2023)<sup>18</sup> “que apenas por meio de políticas públicas o Estado poderá, de forma sistemática e abrangente, realizar os fins previstos na Constituição, os quais podem ser disciplinados pelo legislador ordinário, notadamente no que se refere aos direitos fundamentais que dependam de ações para sua promoção”.

A partir da análise foucaultiana da biopolítica, é possível compreender como o Estado e as corporações tecnológicas passaram a desempenhar um papel central na regulação da vida, utilizando dados como mecanismo de poder. A coleta e o processamento massivo de informações, especialmente as médicas, geram oportunidades para o aprimoramento da saúde pública, mas também reforçam a necessidade de regulação rigorosa para evitar a mercantilização indiscriminada dos dados dos pacientes. Nesse sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge como um instrumento essencial para estabelecer limites jurídicos e garantir transparência no tratamento dessas informações sensíveis.

---

<sup>18</sup> CAVICHIOLI, Paulo Afonso; BORBA, João Paulo Santos. A Intervenção do Poder Judiciário nas Políticas Públicas Relacionadas à Pandemia do Covid-19. *Revista Argumentum*. v. 24 n. 3. p. 589-609, Set -Dez. 2023. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1579>. Acesso em: 02 fev. 2025.



---

Diante desse cenário, a ausência de um modelo global de governança digital na saúde agrava os desafios enfrentados. A fragmentação das legislações nacionais, a falta de interoperabilidade entre sistemas e a crescente ameaça de ataques cibernéticos evidenciam a urgência de uma abordagem coordenada entre os governos, organizações internacionais e empresas do setor. Assim, a criação de um órgão global que estabeleça padrões universais para a proteção de dados na saúde poderia mitigar esses problemas e garantir que os avanços tecnológicos sejam utilizados de maneira segura e efetiva.

A análise dos desafios enfrentados pela governança de dados na saúde digital também revela a necessidade de uma regulação cuidadosa que permita o desenvolvimento tecnológico sem comprometer a dignidade humana. Propostas como a criação de diretrizes efetivas para o uso ético da inteligência artificial, o fortalecimento da segurança cibernética e a implementação de medidas para garantir acesso à saúde digital são fundamentais para evitar que a transformação digital amplie desigualdades sociais e vulnerabilidades individuais.

Portanto, o futuro da governança de dados na saúde dependerá de um compromisso global com a proteção da privacidade, a segurança da informação e a promoção do bem-estar social. O uso responsável da tecnologia deve ser orientado não apenas pela eficiência e pelo lucro, mas pela construção de um sistema de saúde mais justo, acessível, transparente e eficiente. Somente por meio de uma governança digital sólida e de uma regulamentação efetiva será possível assegurar que a biopolítica da saúde digital não se transforme em um mecanismo de opressão, mas sim em um instrumento de promoção da dignidade humana e do direito à saúde para todos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, William P. **Banco de Dados**. Rio de Janeiro: Érica, 2014. E-book. ISBN 9788536518961. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536518961/>.

BARBIERI, Carlos. **Governança de dados**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2020. E-book. ISBN 9788550815435. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788550815435/>.

BATISTA, Sueli Soares dos S.; FREIRE, Emerson. **Sociedade e Tecnologia na Era Digital**. Rio de Janeiro: Érica, 2014. E-book. ISBN 9788536522531. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536522531/>.



---

CAETANO, J. V. L. O regulamento geral de proteção de dados (GDPR): uma análise do extraterritorial scope à luz da jurisdição internacional. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 2, n. 1, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/76/24>

CAVICHIOLO, Paulo Afonso; BORBA, João Paulo Santos. A Intervenção do Poder Judiciário nas Políticas Públicas Relacionadas à Pandemia do Covid-19. **Revista Argumentum**, v. 24 n. 3, set./dez. 2023. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1579>.

CHINELLATO, Silmara J. de A. **Inteligência Artificial: visões interdisciplinares e internacionais**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279473. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279473/>.

CRUELLES, Gispert Jorge. **Concentos de bioética y responsabilidad médica**. 3. ed. México: Editorial El Manual Moderno, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GADELHA, Sylvio. **Biopolítica, governamentalidade e educação - Introdução e conexões, a partir de Michel Foucault**. São Paulo: Autêntica Editora, 2011. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582178874/>.

19

GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Editora Blucher, 2020. E-book. ISBN 9786555060164. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/>.

LÓSSIO, Claudio Joel B. **Proteção de dados e compliance digital**. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279893. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279893/>.

PINHEIRO, Patricia P. **Segurança Digital - Proteção de Dados nas Empresas**. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. E-book. ISBN 9788597026405. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026405/>.

RESENDE, Haroldo de. **Michel Foucault: Política – pensamento e ação**. São Paulo: Autêntica Editora, 2016. E-book. ISBN 9788551300831. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788551300831/>.

ROCHA, José Manuel de S. **Michel Foucault e o Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. E-book. ISBN 978-85-309-4947-1. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-4947-1/>.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires. Capitalismo de Vigilância e as Tecnologias de Controle: Um Olhar Voltado à Privacidade e à Autodeterminação Informativa. **Revista Argumentum**. v. 24 n. 3, set./dez. 2023. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1761>.

